



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

NOTA Nº 10/2023/STEC/GTEC/CGEST-CFP
PROCESSO Nº 576600003.000298/2023-01
INTERESSADO: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, COMISSÃO NACIONAL DE PSICOLOGIA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONPAS)
ASSUNTO: **Nota do Conselho Federal de Psicologia em defesa do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.**

O Conselho Federal de Psicologia faz coro às manifestações públicas da Frente Nacional em Defesa do Sistema Único da Assistência Social e demais atores políticos e sociais, se posicionando contrário à possibilidade de divisão ou alteração do comando do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem grande capilaridade e está presente em todos os municípios do país; contudo, ainda é uma política pouco compreendida e alvo de clientelismo, o qual é carregado de concepções vinculadas à filantropia e caridade, sem reconhecimento dos direitos socioassistenciais. Além disso, diante da emergência sanitária oriunda da pandemia de Covid-19, do desfinanciamento das políticas públicas e sociais, da descontinuidade e fragmentação dos serviços, sobretudo nos últimos quatro anos, ações assistencialistas fragmentadas ou sem profissionalismo ganharam força.

O MDS também coordena diferentes políticas, serviços, programas e projetos sociais que precisam de organicidade, interação e fortalecimento, para responder com eficácia à diversidade e complexidade das demandas das populações mais vulneráveis, que necessitam de condições dignas para seu desenvolvimento humano e social, bem como para o pleno exercício da cidadania.

Ao longo da história do país, já houve tentativa de se fazer a gestão dessas políticas de forma fragmentada, o que foi desastroso, como é de conhecimento geral. Além desses aspectos, todo o Sistema de Seguridade Social, constituído pelo tripé Saúde, Previdência Social e Assistência Social, vem sofrendo ataques e desmontes no bojo das reformas neoliberais levadas a termo nos últimos anos. Assim, a proposta de divisão do MDS, e a separação do Programa Bolsa Família das demais políticas públicas sociais, impactará negativamente a oferta da proteção social à população, dificultando ainda mais a reconstrução do SUAS e o acesso aos direitos socioassistenciais.

A Psicologia está presente no SUAS desde a implementação da política de assistência social. O Censo SUAS 2019 apontou que haviam aproximadamente 25.000 psicólogas atuando nessa área, em todo o Brasil. Ainda conforme dados do CensoPsi, divulgado pelo CFP ao final de 2022, a assistência social é uma das que mais absorve a atuação de psicólogas. Nesta perspectiva, o CFP tem desenvolvido ações voltadas tanto à produção de Referências Técnicas e Orientações para a atuação da psicóloga no SUAS, como ao fortalecimento e a defesa da política e da garantia dos direitos dos seus usuários. Ademais, tem fomentado articulações com outras organizações de profissionais do SUAS, no âmbito do controle social, do Fórum Nacional de Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS - FNTSUAS, e junto ao órgão gestor da política nacional. Tal articulação também se retrata nas ações desenvolvidas pela Comissão Nacional de Assistência Social e pelos Conselhos Regionais de Psicologia, por meio de seus núcleos ou

comissões de Assistência Social.

Atento à sua missão institucional de atuar como órgão consultivo em matérias relacionadas à nossa ciência e profissão, o CFP se coloca em defesa da continuidade do processo de reconstrução da oferta da proteção social à população brasileira, por meio do MDS.

Assim, une-se às trabalhadoras e trabalhadores que constroem cotidianamente a política de assistência social, às usuárias e usuários dos serviços e aos demais atores implicados, em reivindicação para que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não atenda à proposta de mudança na coordenação do MDS e à desarticulação do Programa Bolsa Família das demais políticas públicas sociais.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Conselheira(o) Presidente**, em 31/08/2023, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1158970** e o código CRC **9750B32B**.